**MOÇÃO CNRH Nº         , DE         DE                         DE 2018**

Moção dirigida a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro recomendando a regularização das transferências dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para os comitês de bacia hidrográfica fluminenses, incluindo a devolução do saldo dos recursos acumulados na Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE referentes a tal fundo, bem como o aprimoramento da legislação estadual de modo a garantir a regularidade da transferência das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos aos comitês de bacia hidrográfica ou por meio das suas entidades delegatárias quando cabível.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e:

Considerando que a cobrança pelo uso de recursos hídricos é instrumento da Política de Recursos Hídricos e, tem por objetivo: reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; e obter recursos para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos, conforme art. 19 da Lei nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e art. 27 da Lei RJ nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

Considerando que é objetivo do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme inciso V do art. 32 da Lei nº 9.433/97;

Considerando que compete ao CNRH estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme inciso VI do art. 35 da Lei nº 9.433/97;

Considerando o arresto e a não transferência das receitas originárias da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI para os comitês de bacias hidrográficas fluminenses no período 2015/2018;

Considerando que são asseguradas à entidade delegatária as transferências do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos dos recursos financeiros disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, na subconta da respectiva Região Hidrográfica, conforme § 1º do art. 5º da Lei RJ nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e que aplica-se a estas transferências o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme § 4º do art. 5º da Lei RJ nº 5.639,de 06 de janeiro de 2010; e

Considerando os encaminhamentos da 101º Reunião CTCOB;

Resolve:

Aprovar Moção dirigida a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro recomendando a regularização das transferências dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para os comitês de bacia hidrográfica fluminenses, incluindo a devolução do saldo dos recursos acumulados na Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE referentes a tal fundo, bem como o aprimoramento da legislação estadual de modo a garantir a regularidade da transferência das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos aos comitês de bacia hidrográfica ou por meio das suas entidades delegatárias quando cabível.